

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Muaná – Localizada na Praça 28 de Maio, nº 43 – Bairro: Centro – CEP: 68825-000 – Muaná/Pará, instalou-se a sessão de abertura e julgamento do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022, que tem por objeto a Construção e Restauração da Orla do Rio Mocajatuba, no Município de Muaná, Neste Estado, Conforme o Convênio nº 251/2022/SEDOP, no município de Muaná**, na escolha da melhor proposta de menor preço global por lote, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Presidente a Sr. Nei Corrêa Ferreira, Sra. Iracema do Socorro Souza Nogueira, e a Sra Cleyse Monteiro Rodrigues, todos designados pela Portaria nº 022/2022, de 02 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Muaná/PA. Conforme registrado em Ata na sessão pública de abertura do dia 05/10/2022, que o resultado em relação a habilitação das empresas participantes, iria ser divulgado e informados as mesmas. A comissão Permanente de Licitação ao analisar as documentações de habilitação das empresas relacionadas abaixo, constatou o seguinte:

Em relação a empresa **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.709.325/0001-97, não atendeu as exigências do edital, item 9 no tocante a certidão e/ou comprovante referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Licitantes Inidôneos do TCU, item 9.2 alínea “e” e “f” combinado com o item 9.9 referente ao prazo de validade da certidão, alínea “g” e “n”, item 9.3 alínea “f” no tocante a certidão negativa de débitos trabalhistas em no nome da pessoa física “positiva”, alínea “g”, “h” e “i”, item 9.4 alínea “a” considerando que a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica do CREA/PA venceu em 30/09/2022 e alínea “j”, item 9.5 alínea “a” considerando que não possui registro na junta comercial e notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme Acórdão: 1544/2008, TCU- Primeira Câmara–Relator MARCOS BEMQUERER, bem como do ACÓRDÃO Nº 37.838/2020 TCM/PA e o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93 combinado com o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006 e item 26 da Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, alínea “g” considerando que Apresentou somente a Folha de abertura e encerramento, deixando de apresentar as Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida, neste caso, todas as movimentações que envolvam valor (Fluxo de caixa), alínea “k”, alínea “o” no tocante a carteira de identidade do contador e alínea “q”, além de não apresentar o atestado de capacidade técnica. **Portanto, a empresa está INABILITADA do certame.**

Em relação a empresa **ELSHADAY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.374.268/0001-81, não atendeu as exigências do edital, item 9.3 no tocante a Consulta Quadro de Sócios e Administradores, certidão de tributos municipais e a certidão negativa de débitos trabalhistas em no nome da pessoa física. **Portanto, a empresa está INABILITADA do certame.**

Em Relação a empresa **ENGEKROM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 63.810.097/0001-18, cumpriu com toda as exigência do ato convocatório em relação a Documentação de Habilitação, portanto, a empresa está **HABILITADA** no certame.

Em suas alegações a empresa **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** identificou que que na habilitação da empresa **ENGEKROM CONSTRUTORA LTDA**, a identidades dos sócios não está reconhecida em cartório; a certidão do CREA da empresa está desatualizado com relação ao endereço do cartão CNPJ: e conforme consta na certidão do CREA qualquer desatualização invalida a certidão; as certidões dos responsáveis técnicos não consta o nome da empresa licitante: Não foi encontrado contrato de prestação de serviços dos engenheiros: a empresa apresentou acervo de concreta em betoneira, entretanto, no ato do credenciamento foi apresentado o documento de identidade original, quanto a certidão do CREA foi consultado sua autenticidade e a mesma é válida, já quanto o contrato de prestação de serviço dos engenheiros, informamos que não foi solicitado no edital, consta a penas a obrigatoriedade de constar na certidão da empresa como responsável técnico, por fim, quanto ao acervo em betoneira, o engenheiro municipal informou que “na planilha orçamentária pede concreto bombeado fck=25Mpa, porém se torna irrelevante em relação ao município que não tem esse tipo de concreto. Levamos em consideração técnica a consistência e resistência do concreto para chegar em fck=25Mpa que pede no item da planilha orçamentária”.

Diante do exposto, o senhor Presidente, informar as empresas participantes, que concebe prazo recursal, conforme determina o Artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a contar da publicação na imprensa oficial. Por fim, sem nada mais digno de nota o Senhor Presidente, encerra a seção.

Muaná/PA, 13 de outubro de 2022.

NEI CORRÊA FERREIRA
Presidente da CPL

IRACEMA DO SOCORRO SOUZA NOGUEIRA
MEMBRO

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



CLEYSE MONTEIRO RODRIGUES
MEMBRO

JEAN AZEVEDO RANDEL
ENGENHEIRO CIVIL

28-MAIO 1823

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000